



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

Diretoria Executiva

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 10/2023 - FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC) (MATRIZ E FILIAIS), PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Minuta padrão 3, do decreto n.º 23.287, de 17 de outubro de 2002.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, com sua sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS - Brasília-DF, CEP 70.710-907, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04287092/0001-93, neste ato representada por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 9xxx37 SSP/PI, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 287.xxx.xxx-68, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere a delegação prevista no art. 1º, inciso III, da Instrução FEPECS n.º 2, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no DODF n.º 28, de 09 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC) (MATRIZ E FILIAIS)**, com sede à Rua Azaleia, n.º 399, Chácara Floresta, Botucatu/SP, CEP 18.603-550, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 29.261.229/0001-61, e CNPJ (filiais) n.º 27.339.106/0001-70 e 07.155.392/0001-07, neste ato representada por seu presidente Prof. Dr. **SIGMAR DE MELLO RODE**, brasileiro, divorciado, professor universitário, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.x97, inscrito no CPF sob o n.º 946.xxx.xxx-53, residente na Rua xxxxxxxxx, n.º xx, apartamento xx, Bairro: xxxxx xxxx, São Paulo/ SP, CEP: 0-110, com competência estabelecida no inciso II, do art. 28, do Estatuto da ABEC (125590427) doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo Sei-GDF n.º 00064-00002332/2023-05, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente contrato obedece ao Termo de Referência 2 (119525452), ao termo da proposta de 16/08/2023 (121103413) e se fundamenta na dispensa de licitação, com enquadramento no disposto no art. 75, II, e com as demais disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Parecer Referencial n.º 43/2023-PGDF/PGCONS (123795549).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro e depósito de **710 (setecentos e dez) Digital Object Identifier – DOI®**, ou seja, Identificador de Objeto Digital, sistema de identificação unívoca da propriedade intelectual de livros, artigos, periódicos e imagens encontrados na Internet, associando, a cada objeto, seus dados básicos e sua origem. Essa identificação de documentos em redes de computadores, com fornecimento de prefixos e sufixos, por meio de agências oficiais ou de entidades habilitadas, preferencialmente editoras científicas, visa atender as demandas de publicações das revistas **Comunicação em Ciências da Saúde - CCS** e **Health Residencies Journal - HRJ**, conforme

especificações contidas neste **Termo de Referência** especificado na cláusula anterior, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$5.239,80 (cinco mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Esfera: 1

II - Unidade Orçamentária: 23.203

III - Programa de Trabalho: 12.364.6202.2175.0002

IV - Natureza da Despesa: 33.90.39 - 51

V - Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho total é de **R\$5.239,80 (cinco mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)** conforme Nota de Empenho 2023NE00333 (85468923), emitida em 26/10/2023, na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme disposições do art. 92, inciso V, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.1.1. A CONTRATADA encaminhará as respectivas Notas Fiscais em janeiro (ref. outubro a dezembro), em abril (ref. janeiro a março), em julho (ref. abril a junho) e em outubro (ref. julho e setembro), constando desses documentos apenas os DOI® validados nos 3 (três) meses anteriores ao seu envio.

6.2. A conversão de moeda estrangeira em moeda nacional será operacionalizada pela cotação do câmbio na data de expedição da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no art. 106 e 107, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e art. 179, § 20, do Decreto nº 44.330/2023, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), mantenedora da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), deverá efetuar o pagamento da aquisição relativamente a cada DOI®, dentro do prazo legal, através de instrumento a ser fornecido pela CONTRATADA;

8.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio do(s) executor(es) do contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando for o caso.

8.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. A CONTRATANTE deverá estar com a anuidade em dia para ter acesso ao valor do DOI® disponibilizado pela CONTRATADA, sendo responsável exclusivamente por registrá-lo e por qualquer depósito em desacordo que venha a ser inserido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Realizar os trabalhos com a adequada qualidade, utilizando para isso todos os seus melhores esforços, técnicas e experiência de seus profissionais, declarando-se, neste ato perfeitamente apta e capaz tecnicamente para garantir a eficácia e qualidade dos serviços ora contratados.

9.2. Manter em dia suas obrigações junto à Agência Oficial de Registro de Identificação de Objetos Digitais da Fundação Internacional DOI®, e prezar por uma boa relação com a CONTRATANTE, na medida em que for necessário para a execução dos serviços do presente Termo de Referência (TR).

9.3. Arcar com todas as eventuais taxas requeridas pela Agência Oficial de Registro de Identificação de Objetos Digitais da Fundação Internacional DOI® para a execução dos serviços referidos no objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência (TR) ou na minuta de contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021 com enfoque no disposto do Capítulo I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Título IV (DAS IRREGULARIDADES);

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 44.330/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONSENSUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Caso da Entidade Internacional CROSSREF venha cancelar a licença disponibilizada à CONTRATADA, o Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem que haja aplicação de qualquer sanção prevista neste Instrumento com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023.

12.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato:

12.3.2.1. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5. Indenizações e multas. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1. O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do instrumento pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **até o 10º (décimo) dia útil, a contar de sua assinatura**, nos termos do do art. 94 e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Gerência de Contratos e Convênios, da Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Contratante é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

17.1.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital n.º 5.061/2013;

17.1.2. A utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei n.º 5.448/2015, que:

17.1.2.1. Incentive a violência;

17.1.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

17.1.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer atos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

17.1.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

17.1.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

17.1.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

17.1.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.1.3. Nos termos do Decreto n.º 39.860/2019, não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

17.2. Aplica-se a este contrato os termos estipulados no Decreto n.º 41.536/2020, acerca da necessidade de se observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata esse Decreto.

17.2. Aplicam-se a este Contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 32.751/2011, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONTRATANTE e CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, data da última assinatura eletrônica.

Pela FEPECS (CONTRATANTE):

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Pela ABEC (CONTRATADO):

SIGMAR DE MELLO RODE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC
(MATRIZ E FILIAIS)

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: 359.xxx.xxx-04

Nome/CPF: SABRINA FERREIRA RIBEIRO - CPF: 697.xxx.xxx-53



Documento assinado eletronicamente por **Sigmar de Mello Rode, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 14/12/2023, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **126049772** código CRC= **9F2AE185**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF
Telefone(s): 2017-1145 RAMAL 6842 E 6843
Sítio - www.fepecs.edu.br

00064-00002332/2023-05

Doc. SEI/GDF 126049772